



BNP PARIBAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BNP PARIBAS BRADESCO CLASSE DE
INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 38.442.982/0001-44 (“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no inciso I do Artigo 52 da Instrução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia **04 de fevereiro de 2026**, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o Ofício-Circular-Conjunto 01/2025/CVM/SIN/SSE fica centralizado a Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como instrumento adequado a ser adotado em substituição à divulgação de taxas no website de cada gestor, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

- a) O ADMINISTRADOR informa que os links constantes no quadro “**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**” serão alterados para o link da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA com a inclusão do aviso obrigatório, conforme previsto no art. 18, § 1º da Regra e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 38.442.982/0001-44



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 04/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia;
- Escrituração;
- Controladoria;
- Tesouraria; e
- Distribuição.

2.2. GESTOR	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.
2.3. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.	
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas

	obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global,, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO



BNP PARIBAS

ANEXO DA BNP PARIBAS BRADESCO CLASSE DE
INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ 38.442.982/0001-44



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 04/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre.
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa.

2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	A Classe buscará obter a tributação diferenciada conforme disposto na Lei 12.431/2011. 1) Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. 2) Observado o disposto acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. 3) A Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens 1 e 2 acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas. 4) Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens 1 e 2 acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma prevista neste Anexo. 5) Após um desenquadramento nos termos do item 4) acima, caso os limites previstos nos itens 1) e 2) venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e à Classe, conforme descrito neste Anexo.
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas através de um processo de investimento sustentável que tem por objetivo a mitigação das mudanças climáticas, seguindo a estratégia de sustentabilidade do Gestor. A Classe investe preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 e Decreto nº 11.964/2024, conforme alterados ("Ativos de Infraestrutura").
3.2. ESTRATÉGIA	A carteira da Classe deverá ser composta preponderantemente por Ativos de Infraestrutura. A aplicação de seus recursos nos ativos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/2011 não poderá ser inferior ao limite de enquadramento definido nos termos da referida Lei.

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura ("Alocação Mínima Inicial"); e (ii) em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos de Infraestrutura ("Alocação Mínima Definitiva").

A Classe poderá alocar o percentual remanescente de seu patrimônio líquido, em relação à Alocação Mínima Inicial e Alocação Mínima Definitiva, respectivamente, em quaisquer outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.

Adicionalmente, a Classe diligenciará para engajar-se ativamente em relação a emissores, exercendo seu papel político no fortalecimento de pautas ambientalmente, socialmente e eticamente alinhadas ao conjunto de metas que alinham aos objetivos da ONU para 2030. São elas: Alinhar os investimentos totais da BNPP AM com as metas do Acordo de Paris, conforme refletido pelo cenário IEA ODS; Aumentar os investimentos em atividades econômicas sustentáveis; Alinhar as emissões médias de GEE de setores específicos conforme cenário da ODS da IEA; Reduzir a exposição de nossos portfólios às emissões de GEE; Incentivar o alinhamento dos investimentos imobiliários com as metas de energia climática da UE até 2030; Avaliar e integrar o alinhamento do NDC com o Acordo de Paris ao investir em títulos soberanos; Usar o engajamento colaborativo para promover as práticas alinhadas ao Acordo de Paris nas grandes empresas; Usar nossa participação em votações para incentivar as empresas a agirem sobre o clima de acordo com os objetivos do Climate Action 100+; Melhorar a eficiência hídrica dos nossos investimentos; Usar o engajamento para incentivar as empresas que fazem uso intensivo de água a reduzirem seu consumo, especialmente em áreas com escassez de água; Contribuir ativamente para acabar com o desmatamento de florestas até 2030; Compreender e avaliar melhor os riscos físicos das empresas associados às mudanças climáticas; avaliar a governança corporativa para se adaptar às mudanças climáticas; Apoiar os esforços para preservar os oceanos; Apoiar os esforços para reduzir o desperdício; Contribuir para a meta da Comissão Europeia "garantir que todas as embalagens plásticas sejam reutilizáveis ou recicláveis a um custo efetivo até 2030"; Apoiar os esforços para reduzir a poluição do ar e solo; Melhorar nossa compreensão e análise dos impactos na biodiversidade; Incentivar a melhoria das divulgações relacionadas ao capital humano; Usar o engajamento e participação em votações para melhorar a transparência fiscal; Usar o engajamento e a participação em votações para melhorar a paridade de gênero no conselho e na administração; Usar o engajamento e a participação em votações para incentivar as empresas a aumentarem a transparência e reduzirem o pagamento excessivo de executivos, incluindo disparidades injustificadas nas taxas de remuneração do CEO para o funcionário da alta administração; Usar engajamento e a participação em votações para promover decisões de alocação de capital corporativo mais sustentáveis, incluindo dividendos e limites para recompras excessivas de ações; Usar engajamento e a participação em votações para melhorar a transparência e abordar atividades de lobby da empresa que estão minando o crescimento econômico de longo prazo, mitigação climática e inclusão; e por fim Promover esforços na contribuição dos direitos humanos e aumentar os investimentos sociais no combate à pobreza. ("Metas").

Os emissores serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto das Metas, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação às demais Metas

com os quais não se alinham explicitamente. No processo de seleção de emissores e ativos, o Gestor se valerá da seguinte metodologia:

Filtragem: As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que: (i) exclui emissores dos setores econômicos: Corrupção, Trabalho escravo, Tabaco, Indústria do Carvão, Trabalho Infantil etc.; e (ii) exclui, a partir da métrica de pontuação de sustentabilidade da Gestora, emissores que estejam acima da faixa de nota 7 no âmbito ASG considerando uma escala de 1 a 10.

Impacto: As oportunidades serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar local ou globalmente no avanço em uma ou mais Metas.

Engajamento: As oportunidades serão identificadas a partir da mensuração do grau de alinhamento dos emissores com as Metas, sendo fatorado o potencial latente de que a Classe, na sua exposição a determinado emissor, possa influenciar o atingimento de objetivos sustentáveis de curto e longo prazo.

Desta forma, a Classe mantém uma abordagem ativa alinhada às Metas, que poderá ser verificada e acompanhada detalhadamente por meio de relatórios anuais elaborados e divulgados pelo Gestor em seu website.

Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável ("[Metodologia ASG](#)"), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre/sustentabilidade/>

Para maiores informações sobre a Metodologia ASG utilizada no processo de investimento da Classe, o Gestor divulga os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA:

Formulário de Metodologia ESG: <https://bnpp.lk/Bradescolnfra>
Reporte ESG: <https://bnpp.lk/ASG-Bradescolnfra>

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%

b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	5%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL	0%
g) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%
h) EMISSOR QUE ATENDA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/2011	20%

3.5.1. A Classe não observará o limite de concentração acima até o 2º ano a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe

3.5.2. No caso de Ativos de Infraestrutura emitidas por sociedade de propósito específico – SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite deve ser computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que tais garantias não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1		Mínimo	Máximo
a)	Ativos de Infraestrutura;	Permitido	100%
QUADRO 2			
b)	títulos públicos federais;	Permitido	15%
c)	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
d)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido	
e)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;	Permitido	
f)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF") e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;	Permitido	
g)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF) e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe.	Vedado	
QUADRO 3			
h)	cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	15%

i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC") que, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou da classe sênior;	Permitido	
j) certificados de recebíveis de classe única ou sênior não previstos abaixo;	Permitido	
k) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, que sejam emitidos nos termos da Lei nº 12.431/11 ou que conte com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
l) cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados que, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou da classe sênior;	0%	
m) cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais e que tenham política de investimentos compatível com a da Classe;	0%	
n) certificados de recebíveis de classe única ou sênior cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	0%	
QUADRO 4		
o) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP") desde que respeitados os requisitos da Resolução CMN nº 4.994/22.	Vedado	0%
QUADRO 5		
p) cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	Vedado	0%

3.6.1. Enquanto a Classe estiver sujeita à Alocação Mínima Inicial, o limite de investimentos conjunto máximo previsto para o Quadro 2, Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5, respectivamente, será de 33% (trinta e três por cento).

Limites Adicionais:

1. A exposição máxima por emissor de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída sob a forma de sociedade por ações, dos CRIs e de cotas de emissão de FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, constante da carteira de aplicações da Classe distribuída para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
2. No caso de debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.
3. Na consolidação das aplicações em CRI ou em cotas de emissão de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado, o Administrador deve assegurar-se de que a exposição máxima por emissor, constante da carteira de aplicações da Classe distribuído para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4. A consolidação das aplicações mencionada no item 3 acima fica dispensada no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao Administrador ou Gestor.

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	20%
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe. Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
4.1.4. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
4.1.5. RISCO DE INDISPONIBILIDADE DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da Classe.
4.1.6. RISCO RELACIONADO AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
4.1.7. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
4.1.8. RISCO DE REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
4.1.9. RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	Caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Anexo, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe, continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado. Ou, ainda, tal inobservância poderá implicar em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento, com conseqüente tributação dos rendimentos, o que poderá afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não há também como garantir que o regime especial de tributação atualmente aplicável à Classe e aos Ativos de Infraestruturas não venha a ser futuramente alterado, revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária ou que seja alterada a interpretação do benefício fiscal por parte das autoridades fiscais competentes.

4.1.10. RISCO DE PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO	Os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 11.964/2024 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal. Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.
4.1.11. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.12. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1.	Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.
-------------	---

RESGATE COMPULSÓRIO	POSSIBILIDADE	Permitido.
	HIPÓTESES	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.
6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.3. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.	
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.	
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.	
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.	
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.	

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3. POLÍTICA DE VOTO

O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/>.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

APÊNDICE

BNP PARIBAS BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



BNP PARIBAS

ANEXO DA

BNP PARIBAS BRADESCO CLASSE DE INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

APÊNDICE DA BNP PARIBAS BRADESCO SUBCLASSE INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

VIGÊNCIA: 04/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Público em geral. A Subclasse destinada a receber aplicações de Fundos de Investimento geridos pela BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e de investidores, pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos no FUNDO INVESTIDO. Restrito: Não Exclusivo: Não
-------------------	--

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
------------------------------	----------------

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.
3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Subclasse.
3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.
3.4. TAXA DE PERFORMANCE	A Subclasse não realiza a cobrança de Taxa de Performance.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No 29º (vigésimo nono) dia corrido seguinte ao da solicitação (D+29).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+30).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.

e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
------------------------------	--

4.3. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares ou na Página do Fundo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.